SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: 2
2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP 2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 3
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: 6
6. FASE DE JULGAMENTO: 7
7. FASE DE HABILITAÇÃO: 8
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 11
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 11
11. RECURSOS: 11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 12
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 14
14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 14
15. DISPOSIÇÕES GERAIS: 15

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 474/2026

Processo nº: 474/2026.
Processo digital n°: 616/2026
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Julgamento: Menor Preço por lote.
Data e Hora:11/12/2026 às 10h.
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Torna-se público que o município de Pinheiro Machado/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por lote.

1.4. A contratação será estruturada em lote único, composto por dois itens interdependentes, a serem adjudicados conjuntamente a um único fornecedor, conforme os quantitativos e valores estimados estabelecidos no Termo de Referência:

Item 01 - Hora médica regular, compreendendo 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira.
Item 02 - Hora médica adicional, destinada a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

1.5. A Administração poderá solicitar a disponibilização gradual de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais médicos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados e registrados.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

2.1. A presente licitação é composta por 01 (lote) único composto por 2 (dois) itens, observando-se o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

2.2. A participação de empresas optantes pelo Simples Nacional não afasta a obrigação de elaborar a proposta considerando o regime tributário efetivamente aplicável à execução do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

II. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, substituições e demais custos diretos ou indiretos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. A Administração poderá solicitar documentos complementares que demonstrem a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

5.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.12. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

III. apresentarem preços inexequíveis;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.

7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XI. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho profissional competente;

XII. Comprovação de Responsável Técnico médico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

XIII. Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

7.3.1. A comprovação do registro ativo dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação correspondente à Administração.

7.3.2. A contratada deverá comprovar, antes do início da prestação dos serviços por cada profissional, a existência de vínculo jurídico válido entre o médico disponibilizado e a empresa, mediante documentação idônea, admitindo-se:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho, para profissionais empregados;

II – Contrato social ou alteração contratual, para profissionais integrantes do quadro societário;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

III – Contrato de prestação de serviços firmado diretamente entre a empresa e o profissional médico pessoa física.

7.3.3. A comprovação do vínculo deverá demonstrar a relação jurídica existente entre as partes e a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços contratados.

7.3.4. Não será exigida a comprovação da contratação prévia de todos os profissionais médicos na fase de habilitação, devendo a documentação correspondente ser apresentada antes do início da atuação de cada profissional.

7.3.5. Os profissionais indicados para a execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à substituição, deverão ter sua habilitação, qualificação e documentação verificadas e aprovadas previamente pela Administração, não sendo permitido o início dos atendimentos antes da formalização dessa aprovação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.7. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Da Organização Da Equipe Médica E Da Vedação À Subcontratação

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

7.10.1. É vedada a subcontratação e a transferência da execução autônoma de parcela do objeto a outra pessoa física ou jurídica.

7.10.2. A vedação à subcontratação não impede que a contratada organize e componha sua equipe médica por meio de profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados pela própria empresa, desde que os respectivos vínculos sejam juridicamente válidos e devidamente comprovados, na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

7.10.3. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela organização administrativa da equipe, pela coordenação dos profissionais, pela administração dos vínculos e pela execução dos serviços contratados, preservada a autonomia técnica dos médicos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria requisitante, constante no item 09 Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As condições de pagamento constam no item 6.8 do Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. fraudar a licitação.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração.

12.4. A multa será aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme a fase do procedimento, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa poderá variar entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa poderá variar entre **10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor estimado da contratação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a qual poderá ser realizada por meio de publicação na imprensa oficial, meios eletrônicos ou, subsidiariamente, correspondência registrada.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que estiver vinculado o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4 apresentem gravidade que justifique penalidade mais severa, observando-se o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

12.9. A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias do caso e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita e especificar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que o julgará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, durante a execução contratual.

15.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Os empregados, prepostos e demais colaboradores da contratada deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, processos administrativos, sistemas informatizados, dados pessoais e demais informações obtidas em decorrência da execução contratual, mesmo após seu encerramento.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

15.4. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação de quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto contratado.

15.5. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.6. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do Município deverá ser comunicada imediatamente à Administração, contendo, no mínimo, a descrição do evento, os dados potencialmente afetados e as medidas adotadas para mitigação dos riscos.

15.7. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

15.8. Considerando a natureza das atividades desempenhadas, a contratada deverá orientar formalmente seus empregados quanto ao dever de sigilo sobre informações administrativas, cadastrais, fiscais, financeiras, funcionais e, quando aplicável, dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários dos serviços públicos municipais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site oficial do município, https://www.pinheiromachado.rs.gov.br/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Modelo de Proposta;

III. Minuta de Ata de Registro de preços;

IV. Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado/RS, 24 de Novembro de 2026.

Nome: Júlio Marcos Damé de Souza
CPF: ***.457.130-**
Assinado com certificado digital avançado

Julio Marcos Damé de Souza
Secretário Municipal da Saúde Substituto

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 15:21:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/WeLeC para verificar a autenticidade.

Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 616/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), à cobertura de afastamentos justificados de profissionais médicos e à realização de atividades específicas de saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será estruturada em lote único, composto por dois itens distintos, a serem adjudicados conjuntamente a um único fornecedor, conforme especificações abaixo:

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UND.**	**VALOR TOTAL**
01	**Item 1 – Hora médica regular:** compreende a prestação de serviços médicos generalistas, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, conforme distribuição, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.	Hora	10.400	R$ 148,33	R$ 1.542.632,00
02	**Item 2 – Hora médica adicional:** compreende a realização de horas além da carga horária regular, destinadas exclusivamente a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante	Hora	2.600	R$ 222,50	R$ 578.500,00

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

	autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde, respeitados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.				
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 2.121.132,00**	

Os quantitativos representam os limites máximos estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de disponibilização de 2 (dois) a 5 (cinco) profissionais médicos, conforme a necessidade efetiva da Administração. A existência de quantitativos registrados não obriga o Município à contratação ou ao consumo integral dos serviços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço registrado, mediante formalização e observância dos requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária. Os mesmos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação de serviços médicos generalistas no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Pinheiro Machado/RS, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como garantir a cobertura assistencial durante afastamentos justificados de profissionais médicos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Atualmente, os serviços médicos generalistas são prestados por meio de contrato firmado com a empresa K3Med. Entretanto, a contratada informou não possuir interesse na renovação contratual, cujo término está previsto para janeiro de 2027, tornando necessária a adoção antecipada das providências administrativas para assegurar a continuidade dos atendimentos.

O Município não dispõe de médicos generalistas em seu quadro efetivo para atender às necessidades identificadas. Além disso, a Lei Municipal nº 4.752, de 11 de dezembro de 2025, extinguiu formalmente o cargo de provimento efetivo de Médico Geral Comunitário, juntamente com outros cargos médicos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Diante desse cenário, a contratação de prestador externo mediante procedimento licitatório apresenta-se como alternativa para assegurar a manutenção da assistência médica, evitar a descontinuidade dos serviços oferecidos à população e possibilitar a cobertura de afastamentos justificados de profissionais.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

A prestação dos serviços deverá contemplar as unidades ESF Zona Norte, ESF Zona Sul, ESF Zona Leste, ESF São João Batista e ESF Torrinhas, conforme distribuição definida pela Secretaria Municipal da Saúde. As unidades São João Batista e Torrinhas estão localizadas no interior do Município, a aproximadamente 12 km e 45 km da sede municipal, respectivamente.

Para viabilizar os atendimentos nas unidades do interior, o Município disponibilizará veículo e motorista para o deslocamento dos profissionais entre a sede municipal e a respectiva unidade de saúde, incluindo o retorno, não cabendo à contratada o fornecimento de transporte ou a cobrança de valores adicionais relativos a esses trajetos.

A contratação também deverá possibilitar que, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, um dos profissionais disponibilizados realize atendimentos na sede da Secretaria e preencha relatórios, formulários e demais documentos necessários à instrução de solicitações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), desde que essas atividades ocorram dentro da carga horária regular contratada, sem cobrança adicional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de variação da demanda ao longo do período de contratação, considerando que a Secretaria Municipal da Saúde pretende solicitar somente os profissionais efetivamente necessários, dentro da estimativa de 2 (dois) a 5 (cinco) médicos. O modelo permite a contratação gradual dos serviços, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

A contratação será estruturada em lote único, composto por dois itens distintos: hora médica regular e hora médica adicional. O agrupamento justifica-se pela integração operacional entre as modalidades de prestação e pela necessidade de manter a mesma empresa responsável pela disponibilização dos profissionais.

A separação dos itens permitirá a identificação, o controle e a medição individualizada das horas regulares e adicionais efetivamente executadas, assegurando transparência na apuração dos valores devidos.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades permanentes da Secretaria Municipal da Saúde e à manutenção dos serviços de Atenção Primária à Saúde, estando prevista no Plano de Contratações Anual de 2027, em fase de conclusão.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, considerando valores praticados em contratações públicas para serviços médicos de natureza semelhante, especialmente aqueles praticados na região, buscando estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade do mercado local e regional.

Para o Item 1 – Hora médica regular, foi considerado o valor unitário de R$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora, obtido a partir da pesquisa realizada.

Para o Item 2 – Hora médica adicional, foi aplicado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora médica regular, resultando no valor

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

unitário estimado de R$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora.

Com base nos quantitativos máximos estimados para cada item, os valores são os seguintes:

- **Item 1 – Hora médica regular:** 10.400 horas × R$ 148,33 = R$ 1.542.632,00;
- **Item 2 – Hora médica adicional:** 2.600 horas × R$ 222,50 = R$ 578.500,00.

Dessa forma, o valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 2.121.132,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais)**.

Ressalta-se que os quantitativos correspondem a estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratação ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à prestação contínua e adequada dos serviços médicos generalistas na Atenção Primária à Saúde (APS), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de profissionais médicos regularmente habilitados, disponibilizados pela empresa contratada, que será integralmente responsável pela organização da equipe, pelo cumprimento das cargas horárias e pela continuidade dos atendimentos.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Pinheiro Machado/RS, conforme distribuição e necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

- ESF Zona Norte;
- ESF Zona Sul;
- ESF Zona Leste;
- ESF São João Batista;
- ESF Torrinhas.

A Administração poderá solicitar a disponibilização gradual de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais médicos, conforme a necessidade dos serviços e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos máximos registrados.

A carga horária regular será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, podendo ser organizada em um dos seguintes horários:

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

a) das 08h às 12h e das 13h às 17h; ou

b) das 09h às 13h e das 16h às 20h.

A definição dos horários e sua eventual alteração serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de funcionamento das unidades e organização dos atendimentos, respeitada a carga horária contratada.

A prestação dos serviços deverá contemplar os atendimentos médicos generalistas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a cobertura de afastamentos justificados de profissionais, conforme a necessidade da Administração.

Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a carga horária regular, os profissionais também deverão realizar atividades na sede da Secretaria, incluindo o preenchimento de formulários de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), elaboração de relatórios e demais atividades médicas compatíveis com o objeto, sem cobrança adicional.

Deslocamento para as unidades do interior

Para a prestação dos serviços nas unidades ESF São João Batista e ESF Torrinhas, o Município disponibilizará veículo oficial e motorista para o deslocamento dos profissionais médicos entre a sede municipal e as respectivas unidades, bem como para o retorno.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos a realizar os atendimentos nessas localidades, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes ao transporte dos médicos, uma vez que essa estrutura será fornecida pela Administração.

Horas adicionais

Além da carga horária regular, poderá ser solicitada a prestação de horas adicionais para campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A utilização dessas horas deverá observar os seguintes limites:

a) até 02 (duas) horas adicionais por dia, por profissional;

b) até 10 (dez) horas adicionais por semana, por profissional.

A prestação de horas adicionais dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, na qual deverão ser identificados o profissional, a atividade a ser realizada, a data e o período autorizado.

As horas adicionais deverão ser registradas e comprovadas separadamente das horas regulares, não sendo admitido pagamento de horas que não tenham sido previamente autorizadas e efetivamente prestadas.

Os quantitativos previstos para as horas adicionais constituem estimativa máxima, não havendo obrigação de utilização integral pela Administração.

Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

A contratada deverá comprovar, antes do início da prestação dos serviços, o vínculo dos profissionais médicos indicados para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação idônea, admitindo-se:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho, no caso de profissional empregado;

b) contrato social ou alteração contratual, no caso de profissional integrante do quadro societário da empresa;

c) contrato de prestação de serviços firmado diretamente entre a contratada e o profissional médico pessoa física;

Em qualquer uma das modalidades admitidas, a documentação apresentada deverá ser juridicamente válida, formalmente regular e suficiente para comprovar a relação jurídica entre a contratada e o profissional médico, devendo identificar as partes, indicar a natureza do vínculo e demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a autenticidade, a regularidade e a efetividade do vínculo apresentado, não sendo aceitos documentos que, isoladamente ou em conjunto, não sejam suficientes para comprovar a relação jurídica declarada ou a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

A documentação apresentada deverá permitir identificar o profissional e demonstrar a existência de relação jurídica que assegure sua disponibilidade para a prestação dos serviços contratados.

A contratada deverá manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados, comunicando à Administração qualquer alteração na equipe, observados os prazos e as condições de substituição estabelecidos neste Termo de Referência.

A comprovação do vínculo não afasta a obrigação de apresentação do registro ativo do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), nem a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

Substituição de profissionais

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a substituição dos profissionais sempre que necessário, observados os seguintes prazos:

a) Ausências programadas, tais como férias, licenças e participação em treinamentos: a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e apresentar o profissional substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento;

b) Cobertura emergencial ou provisória, em situações de ausência imprevista ou impossibilidade imediata de atuação do profissional: a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Administração e providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da comunicação da ocorrência. O profissional substituto

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

poderá possuir modalidade de vínculo jurídico diversa daquela do profissional originalmente indicado, desde que se enquadre nas modalidades admitidas neste Termo de Referência, mediante comprovação documental do vínculo com a contratada e observância dos requisitos de habilitação profissional, ficando o início dos atendimentos condicionado à análise e à aprovação prévia pela Administração.

c) Substituição definitiva do profissional: a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar o profissional substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a efetivação da substituição.

O profissional substituto deverá possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A substituição não poderá ocasionar interrupção dos serviços, redução da carga horária contratada ou qualquer custo adicional para a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

Toda substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação e da qualificação profissional do substituto, incluindo identificação, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovação do vínculo jurídico com a contratada e demais documentos exigidos neste Termo de Referência. A substituição dependerá de aprovação prévia da Administração, não sendo permitido o início dos atendimentos antes da formalização dessa aprovação.

Nas situações de substituição urgente, devidamente justificadas, a Administração poderá adotar procedimento simplificado de análise documental, mediante apresentação imediata, pela contratada, dos documentos essenciais à identificação do profissional, à comprovação de registro ativo no CRM e à verificação dos requisitos indispensáveis à habilitação e à segurança da atuação profissional. A complementação posterior poderá ser admitida exclusivamente em relação a documentos acessórios, que não sejam indispensáveis à comprovação da habilitação, da qualificação exigida ou da regularidade profissional. Em qualquer hipótese, o início dos atendimentos ficará condicionado à conferência dos documentos essenciais e à aprovação prévia do substituto pela Administração.

A adoção do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para a substituição emergencial de profissionais encontra-se fundamentada em justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual foram consideradas a demanda assistencial, os riscos de descontinuidade dos atendimentos, as alternativas de cobertura e a necessidade de manutenção da assistência à população. A referida justificativa integra os documentos que instruem o presente processo administrativo.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos, não se aplica garantia de produto ou manutenção de equipamentos.

A contratada deverá, entretanto, assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos atendimentos, pela regularidade da atuação dos profissionais disponibilizados e pela correção de eventuais falhas na prestação dos serviços.

A identificação de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser comunicada à contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A obrigação de substituição dos profissionais, nos prazos estabelecidos no item 5.1, integra as condições de execução do objeto.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, composto pelos dois itens descritos neste Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta para ambos.

A adoção do lote único justifica-se pela interdependência entre os serviços, pela necessidade de uniformidade na organização e disponibilização dos profissionais, pela relação de preços estabelecida entre as horas regulares e adicionais e pela maior integração na gestão e fiscalização da execução contratual.

Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em situação regular, demonstrando sua habilitação para a prestação dos serviços objeto da contratação;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

c) Os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), cuja comprovação deverá ser apresentada à Administração antes do início das respectivas atividades.

A documentação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá observar as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

A documentação relativa à habilitação e qualificação técnica da licitante deverá ser apresentada na fase própria do procedimento licitatório, não sendo exigida, nessa etapa, a comprovação da contratação antecipada de todos os profissionais médicos que poderão integrar a equipe. A identificação dos profissionais, a comprovação de seus vínculos com a contratada, a regularidade dos registros profissionais e a demonstração de sua disponibilidade para a execução dos serviços deverão ocorrer antes do início da atuação de cada profissional, inclusive nos casos de substituição, mediante análise e aprovação da Administração.

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

A execução do objeto deverá permanecer sob responsabilidade integral da empresa contratada, não sendo permitida a transferência autônoma, total ou parcial, da execução dos serviços a outra pessoa física ou jurídica, mediante subcontratação.

A vedação à subcontratação não impede que a contratada organize e componha sua equipe médica por meio de profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados pela própria empresa, desde que os respectivos vínculos sejam juridicamente válidos e devidamente comprovados, nos termos deste Termo de Referência.

Nessas hipóteses, a contratada permanecerá integralmente responsável pela organização administrativa da equipe, pela coordenação dos profissionais e pela execução dos serviços contratados.

É vedada a interrupção injustificada dos serviços durante a vigência contratual, devendo a contratada adotar previamente as providências necessárias para garantir a continuidade da cobertura contratada.

A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados mantenham registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante todo o período de prestação dos serviços, bem como observem as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina e às atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde.

Os profissionais eventualmente designados para substituição deverão possuir habilitação profissional regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Não será admitida a redução injustificada da cobertura dos serviços em razão de ausência, afastamento ou indisponibilidade de profissional, cabendo à contratada providenciar a substituição necessária para assegurar a continuidade da execução contratual.

Não será admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de deslocamentos, acionamentos, substituições ou outras despesas necessárias à execução do serviço, inclusive nos casos de substituição de funcionário por outra modalidade de contratação ou vínculo empregatício.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

A organização da prestação dos serviços deverá respeitar as orientações administrativas da Secretaria Municipal da Saúde quanto aos locais, horários e atividades a serem executadas, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais no exercício da medicina.

As horas adicionais somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde, respeitados os limites quantitativos e as condições estabelecidas para o Item 2, não sendo admitido pagamento por horas adicionais realizadas sem a devida autorização e comprovação.

Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades ou agentes públicos.

Durante a vigência do contrato, também será vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares relativas ao exercício da medicina, à ética profissional, à proteção dos usuários do SUS e à confidencialidade das informações dos pacientes.

A vedação à subcontratação não impede que a contratada organize e componha sua equipe médica por meio de profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados pela própria empresa, desde que os respectivos vínculos sejam juridicamente válidos e devidamente comprovados. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela organização administrativa da equipe, pela coordenação dos profissionais e pela execução dos serviços contratados, preservada a autonomia técnica dos médicos. Fica vedada a transferência da execução autônoma de parcela do objeto a outra pessoa física ou jurídica, caracterizando subcontratação, ainda que mantida a responsabilidade da contratada perante a Administração.

5.5. CADASTRO RESERVA

Será formado cadastro de reserva para o lote, observada a ordem de classificação dos licitantes, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento da demanda administrativa nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem fornecer os serviços pelo mesmo preço do vencedor, observada a ordem de classificação, bem como pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme as disposições do edital e da regulamentação aplicável.

A inclusão no cadastro de reserva deverá considerar o lote em sua integralidade, mantendo-se os preços unitários dos itens que o compõem e a relação estabelecida entre a hora médica regular e a hora médica adicional.

A convocação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá nas hipóteses legalmente previstas, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização gradual dos profissionais médicos, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá observar a organização das unidades de saúde, os horários definidos pela Administração e as demandas assistenciais dos usuários do SUS.

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar os profissionais médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a distribuição entre as unidades ESF e as cargas horárias estabelecidas.

A disponibilização poderá ocorrer de forma gradual, conforme a necessidade administrativa, podendo abranger de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais, respeitado o limite estimado da contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por informar à contratada a quantidade de profissionais necessária, os locais de prestação dos serviços, os horários de atendimento e a data prevista para o início das atividades.

A contratada deverá assegurar que os profissionais compareçam às unidades e cumpram integralmente as jornadas e atividades estabelecidas, incluindo os atendimentos médicos, a cobertura de afastamentos justificados e as atividades complementares compatíveis com o objeto, quando solicitadas.

As horas adicionais somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites previstos no item 5.1.

A execução deverá ser acompanhada por registros de frequência, relatórios ou outros instrumentos de controle definidos pela Administração, de modo a permitir a conferência das horas efetivamente prestadas.

A definição, pela Administração, dos locais de atendimento, horários de funcionamento, necessidades assistenciais, distribuição dos serviços

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

entre as unidades de saúde e atividades a serem executadas tem por finalidade organizar e orientar a prestação dos serviços conforme o interesse público e as necessidades da rede municipal de saúde. Compete à contratada, por sua vez, realizar a organização e a coordenação administrativa da equipe médica, administrar os vínculos profissionais, elaborar e organizar as escalas de trabalho, providenciar substituições e garantir a disponibilidade dos profissionais e a continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades de acompanhamento da execução, controlar os aspectos administrativos da contratação, promover as providências necessárias à adequada execução e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

Compete ao fiscal da contratação acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente:

a) a efetiva disponibilização dos profissionais médicos solicitados;

b) o cumprimento das cargas horárias regulares e adicionais autorizadas;

c) a frequência dos profissionais nas unidades de saúde;

d) a observância dos horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) a regularidade dos registros profissionais dos médicos disponibilizados;

f) a comprovação dos vínculos dos profissionais com a contratada;

g) a realização das substituições nos prazos estabelecidos;

h) a conformidade dos relatórios e documentos apresentados para fins de medição e pagamento.

O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, notificando a contratada para que adote as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

Compete à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos fiscais e gestores designados, identificar e informar as necessidades assistenciais, estabelecer os locais e horários de atendimento, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, conferir a habilitação e a qualificação dos profissionais indicados, aprovar previamente os médicos e seus substitutos e verificar a efetiva execução dos serviços, inclusive

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

quanto à qualidade dos atendimentos prestados e ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Administração não implicam gestão direta da equipe médica, administração dos vínculos profissionais, subordinação direta dos médicos ao Município ou interferência na organização empresarial da contratada. A coordenação administrativa dos profissionais, a organização das escalas, o gerenciamento das substituições e a administração dos vínculos são de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento das orientações assistenciais e das condições contratuais estabelecidas pela Administração. Deverá ser preservada, ainda, a autonomia técnica dos profissionais no exercício da medicina, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

6.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas.

Para o Item 01, serão consideradas as horas regulares efetivamente cumpridas pelos profissionais disponibilizados, observada a carga horária estabelecida e a distribuição definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o Item 02, serão consideradas exclusivamente as horas adicionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente executadas, respeitados os limites previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar documentação mensal que permita a conferência dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

a) identificação dos profissionais;

b) indicação das unidades ou locais de prestação dos serviços;

c) discriminação dos dias e horários trabalhados;

d) totalização das horas regulares;

e) discriminação das horas adicionais, acompanhada das respectivas autorizações;

f) demais documentos ou informações solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da execução, e após a conferência e o atesto pelo fiscal responsável,

Não serão pagas horas não executadas, não comprovadas ou, no caso das horas adicionais, realizadas sem autorização prévia e expressa da Administração.

A Administração poderá glosar valores referentes a serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, mediante registro e justificativa da fiscalização.

As horas correspondentes aos serviços não executados, em razão da ausência ou indisponibilidade de profissional sem a respectiva substituição, não serão objeto de pagamento. Situações decorrentes de riscos ordinários

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

da organização empresarial da contratada, tais como férias, licenças, afastamentos programados, desligamentos e demais ocorrências inerentes à gestão da equipe, são de responsabilidade da contratada, que deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços. A ausência de pagamento pelas horas não executadas não constitui, por si só, aplicação de penalidade, devendo eventual responsabilização da contratada ser apurada separadamente, conforme as disposições contratuais e as circunstâncias concretas da ocorrência.

As ocorrências excepcionais que possam caracterizar caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, serão analisadas individualmente pela Administração, mediante comprovação documental do acontecimento extraordinário, da impossibilidade ou dificuldade efetiva de evitar seus efeitos, do nexo entre o evento ocorrido e a impossibilidade de substituição do profissional, bem como das providências adotadas pela contratada para evitar ou minimizar a descontinuidade dos serviços. A mera alegação de dificuldade na localização ou disponibilização de outro profissional não será suficiente para caracterizar, por si só, situação de caso fortuito ou força maior.

A Administração avaliará as justificativas e os documentos apresentados pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, e registrará sua decisão de forma motivada, considerando as circunstâncias concretas da ocorrência, a distribuição dos riscos contratuais e as disposições legais aplicáveis. O eventual reconhecimento de situação excepcional não implica pagamento automático de horas não executadas, devendo ser observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da análise de eventual responsabilidade contratual.

6.3.1. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da contratada e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Repactuação: Quando cabível, especialmente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os critérios e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Reequilíbrio econômico-financeiro: Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que alterem a relação originalmente pactuada, observados os requisitos legais.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme as condições, especificações, quantitativos, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;

b) disponibilizar os profissionais médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a quantidade necessária e os limites máximos registrados;

c) assegurar que todos os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal para o exercício da medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) comprovar, antes do início da prestação dos serviços, o vínculo dos profissionais com a empresa, mediante documentação idônea, nos termos deste Termo de Referência;

e) manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados, comunicando à Administração as alterações ocorridas na equipe;

f) cumprir integralmente as cargas horárias regulares e adicionais previamente autorizadas;

g) assegurar a continuidade dos serviços, providenciando as substituições nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

h) comunicar formalmente à Administração as ausências programadas e as situações que possam comprometer a continuidade dos atendimentos;

i) responsabilizar-se pela organização e coordenação dos profissionais disponibilizados, sem transferência de responsabilidade à Administração;

j) orientar os profissionais quanto ao cumprimento das normas de funcionamento das unidades de saúde, dos protocolos assistenciais aplicáveis e das normas éticas e legais relativas ao exercício da medicina;

k) assegurar a adequada prestação dos atendimentos médicos aos usuários do SUS, observando os princípios e diretrizes do sistema público de saúde;

l) realizar, quando solicitado durante a jornada regular, atividades compatíveis com o objeto na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo preenchimento de formulários de AIH e elaboração de relatórios, sem cobrança adicional;

m) apresentar mensalmente os registros e relatórios necessários à comprovação dos serviços executados e à medição das horas prestadas;

n) não executar horas adicionais sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJJcS para verificar a autenticidade.

o) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme a modalidade de contratação dos profissionais;

p) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

q) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

r) manter sigilo sobre as informações pessoais, clínicas e demais dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo profissional;

s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a prestação dos serviços;

t) atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual;

u) não transferir a terceiros, mediante subcontratação, a execução autônoma de parcela do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pela organização administrativa da equipe médica e pelos profissionais diretamente vinculados à sua estrutura de prestação dos serviços.

v) manter sob sua responsabilidade a gestão administrativa de seus profissionais, os pagamentos e os encargos decorrentes dos vínculos que estabelecer, preservada a autonomia técnica dos médicos.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

a) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

b) informar à contratada a quantidade de profissionais médicos necessária, os locais de atuação, os horários e a data prevista para o início das atividades;

c) organizar a distribuição dos profissionais entre as unidades de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

d) disponibilizar veículo oficial e motorista para o deslocamento dos profissionais às unidades ESF São João Batista e ESF Torrinhas, bem como para o retorno à sede municipal;

e) disponibilizar às equipes as condições de funcionamento das unidades de saúde necessárias à prestação dos serviços, conforme a estrutura municipal existente;

f) designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

g) acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive o cumprimento das cargas horárias, a frequência dos profissionais e a qualidade dos atendimentos;

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

h) autorizar previamente, quando houver necessidade, a prestação de horas adicionais, identificando o profissional, a atividade, a data e o período autorizado;

i) comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou situações que demandem providências;

j) conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;

k) efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução dos serviços e o atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas;

l) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os dados pessoais e informações de saúde acessados em razão da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos atendimentos médicos e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A contratada e os profissionais por ela disponibilizados deverão:

a) tratar os dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

b) preservar o sigilo das informações clínicas, pessoais e administrativas a que tiverem acesso;

c) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) não compartilhar ou divulgar dados pessoais e informações dos usuários, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias à execução dos serviços;

e) comunicar à Administração, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa ocasionar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

f) assegurar que os profissionais disponibilizados observem as obrigações de confidencialidade e sigilo profissional;

g) adotar as providências necessárias para que, encerrada a execução dos serviços, os dados pessoais recebidos ou acessados sejam tratados conforme as orientações da Administração e as disposições legais aplicáveis.

A contratada responderá pelos atos praticados por seus empregados, prestadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD e na legislação aplicável.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos generalistas na Atenção Primária à Saúde (APS), mediante registro de preços, com disponibilização gradual de profissionais médicos para atendimento aos usuários do SUS nas unidades ESF do Município de Pinheiro Machado/RS.

A contratação será estruturada em lote único, composto por dois itens interdependentes:

- **Item 01:** prestação de serviços médicos em carga horária regular, de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, incluindo os atendimentos nas unidades de saúde, a cobertura de afastamentos justificados e as atividades complementares compatíveis com o objeto, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Item 02:** prestação de horas médicas adicionais, destinadas a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Administração, respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação permitirá que a Administração solicite a disponibilização de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais, conforme a necessidade dos serviços, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de veículo oficial e motorista pelo Município para o deslocamento dos profissionais às unidades ESF localizadas no interior, especificamente São João Batista e Torrinhas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na contratação dos serviços, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde solicitar os profissionais e as horas adicionais conforme a demanda efetiva, dentro dos limites registrados.

A execução conjunta dos dois itens por uma única empresa busca assegurar uniformidade na organização dos serviços, integração da gestão dos profissionais e compatibilidade entre os preços das horas regulares e adicionais.

A empresa contratada será responsável pela organização e coordenação administrativa da equipe médica, podendo compô-la por profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados, desde que os respectivos vínculos sejam juridicamente válidos e comprovados, permanecendo vedada a transferência autônoma da execução dos serviços a terceiros. Os profissionais indicados para a execução do objeto, inclusive substitutos, deverão ter sua habilitação, qualificação e documentação verificadas e aprovadas previamente pela Administração, não sendo permitido o início dos atendimentos antes da formalização dessa aprovação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária correspondente deverá ocorrer no momento da

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade de recursos e a classificação orçamentária pertinente.

A formalização de cada contratação deverá ser precedida da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais de aplicação.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

Constituem situações passíveis de responsabilização, entre outras:

a) deixar de disponibilizar os profissionais médicos solicitados;

b) deixar de cumprir as cargas horárias contratadas;

c) interromper injustificadamente a prestação dos serviços;

d) deixar de providenciar a substituição de profissional nos prazos estabelecidos;

e) disponibilizar profissional sem registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

g) executar horas adicionais sem autorização prévia da Administração e exigir seu pagamento;

h) descumprir obrigações legais, contratuais ou regulamentares relacionadas à execução do objeto;

i) praticar atos que causem prejuízo à Administração ou comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

As multas e demais penalidades deverão observar os percentuais, critérios e procedimentos definidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

A não execução dos serviços contratados, total ou parcialmente, implicará o não pagamento das horas correspondentes aos serviços não prestados, conforme

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJJcS para verificar a autenticidade.

os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência. Essa consequência decorre da ausência de efetiva prestação do serviço e não constitui, por si só, aplicação de sanção administrativa.

A eventual responsabilização da contratada deverá ser apurada separadamente, considerando a natureza da ocorrência, a conduta adotada, as obrigações contratuais assumidas e as circunstâncias concretas do caso. As situações decorrentes de riscos ordinários da organização empresarial, como falhas de planejamento, ausência de profissionais ou deficiência na organização das escalas e substituições, deverão ser avaliadas quanto à caracterização de eventual descumprimento contratual.

As ocorrências excepcionais que possam caracterizar caso fortuito ou força maior deverão ser analisadas individualmente pela Administração, mediante comprovação dos fatos, da relação de causalidade entre o evento e a impossibilidade de execução dos serviços, bem como das providências adotadas pela contratada para evitar ou minimizar os efeitos da ocorrência. A simples alegação de situação excepcional não afasta automaticamente a responsabilidade da contratada, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias e registrar sua decisão de forma motivada.

A aplicação de eventual sanção administrativa observará a caracterização da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais aplicáveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante o devido processo administrativo.

11. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que poderão comprometer a execução da contratação, estabelecendo os responsáveis e as medidas de prevenção, mitigação e tratamento correspondentes.

Risco	Impacto	Responsável	Medidas de mitigação	Tratamento do Risco
Não disponibilização dos profissionais médicos solicitados pela Administração	Alto – comprometimento ou interrupção dos atendimentos nas unidades de saúde	Contratada	Planejamento da equipe médica; comprovação da disponibilidade dos profissionais; organização prévia dos vínculos e escalas; acompanhamento da execução contratual.	Notificação da contratada para regularização; não pagamento das horas não executadas; apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

Ausência imprevista de profissional sem substituição tempestiva	Alto – descontinuidade dos atendimentos e prejuízo aos usuários do SUS	Contratada	Organização de alternativas de cobertura; comunicação imediata da ocorrência à fiscalização; disponibilização de substituto habilitado e previamente aprovado pela Administração, observado o prazo máximo de 48 horas corridas, contado da ciência da ocorrência pela contratada.	Exigência de substituição no prazo estabelecido; não pagamento das horas não executadas; análise individualizada de eventual impossibilidade excepcional de cobertura, mediante comprovação do evento, de seus efeitos e das providências adotadas pela contratada; apuração de eventual responsabilidade contratual.
Ausência programada sem comunicação ou substituição prévia	Alto – comprometimento da organização dos atendimentos e da continuidade dos serviços	Contratada	Planejamento prévio das férias, licenças e demais afastamentos; comunicação à Administração; apresentação de substituto com antecedência mínima de 10 dias úteis, conforme estabelecido neste Termo de Referência.	Exigência de regularização e substituição; não pagamento das horas não executadas; apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração.
Substituição definitiva de profissional sem observância do prazo estabelecido	Médio – risco de descontinuidade e desorganização das escalas de atendimento	Contratada	Comunicação formal da substituição; apresentação do profissional substituto com antecedência mínima de 10 dias úteis; comprovação da habilitação e qualificação profissional e submissão à aprovação prévia da Administração.	Exigência de cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos; não pagamento das horas não executadas; apuração de eventual descumprimento contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Disponibilização de profissional sem registro ativo no CRM	Alto – risco de prestação de serviço por profissional sem habilitação legal	Contratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional.	Conferência prévia da documentação e do registro ativo no CRM; apresentação dos documentos de habilitação e aprovação do	Impedimento do início ou continuidade da atuação do profissional; exigência de substituição por profissional

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

			profissional antes do início das atividades.	regularmente habilitado; apuração de eventual responsabilidade contratual e aplicação das sanções cabíveis.
Descumprimento da carga horária regular ou execução de horas adicionais sem autorização	Alto – prejuízo à prestação dos serviços e risco de pagamento indevido	Contratada / Contratante	Controle de frequência; organização das escalas pela contratada; autorização prévia das horas adicionais pela Administração; conferência mensal dos registros de execução.	Não pagamento das horas não executadas ou não comprovadas e das horas adicionais não autorizadas; apuração de eventual descumprimento contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Falhas na comprovação das horas efetivamente prestadas	Médio – dificuldade de fiscalização e risco de pagamento indevido	Contratada	Apresentação de relatórios e registros individualizados de frequência e atividades; manutenção de documentação comprobatória da execução dos serviços.	Solicitação de esclarecimentos e documentação complementar; glosa das horas cuja execução não seja devidamente comprovada; adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
Indisponibilidade de veículo ou motorista para deslocamento às unidades do interior	Médio – dificuldade ou impossibilidade de realização dos atendimentos nas unidades afastadas	Contratante	Planejamento dos deslocamentos e organização prévia da disponibilização de veículo e motorista	Reorganização do deslocamento e dos atendimentos, com comunicação à contratada, quando necessário, e adoção das providências para restabelecimento da logística.
Falha na proteção de dados pessoais e informações de saúde dos usuários	Alto – violação de sigilo, exposição de dados sensíveis e responsabilização legal	Contratada	Orientação dos profissionais; controle de acesso às informações; observância da LGPD e do sigilo profissional; adoção de medidas de segurança no tratamento dos dados.	Solicitação de esclarecimentos e documentação complementar; glosa das horas cuja execução não seja devidamente comprovada; adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

				das obrigações contratuais.
Utilização inferior ou superior à demanda estimada de horas	Médio – necessidade de adequação das solicitações à demanda efetiva e aos limites registrados	Contratante	Planejamento das necessidades, acompanhamento periódico do consumo e controle dos quantitativos máximos registrados.	Ajuste das solicitações conforme a demanda, respeitados os limites registrados e a legislação aplicável.
Atraso na conclusão do procedimento licitatório ou na formalização da contratação, comprometendo a continuidade dos serviços após o encerramento do contrato vigente	Alto – possibilidade de interrupção dos atendimentos médicos nas unidades de saúde	Contratante	Planejamento antecipado do procedimento; acompanhamento dos prazos das etapas licitatórias; organização prévia da transição contratual	Priorizar as providências administrativas necessárias e, caso se verifique risco concreto de descontinuidade, avaliar tempestivamente as medidas legalmente cabíveis
Ausência de propostas válidas, falta de interessados ou apresentação de preços incompatíveis com os valores estimados	Alto – impossibilidade de concluir a seleção do fornecedor em condições vantajosas	Contratante	Pesquisa de preços adequada; especificações proporcionais; ampla divulgação do certame; revisão da compatibilidade dos requisitos com o mercado	Avaliar as causas do insucesso e adotar as providências legais para viabilizar nova seleção, com revisão dos elementos que tenham comprometido a competitividade
Abandono da execução ou incapacidade operacional ou financeira da contratada para manter os serviços	Alto – risco de interrupção da cobertura médica e prejuízo à continuidade assistencial	Contratada	Verificação da manutenção das condições de habilitação; acompanhamento da execução; controle dos profissionais disponibilizados e dos compromissos assumidos	Adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive extinção contratual quando configuradas as hipóteses legais, e avaliação das providências necessárias à continuidade dos serviços
Falhas técnicas, éticas ou assistenciais na prestação dos atendimentos médicos	Alto – risco de prejuízo à saúde dos usuários, reclamações e responsabilização profissional e contratual	Contratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional	Exigência de habilitação regular; observância das normas éticas, técnicas e sanitárias; fiscalização da execução; canais de comunicação de ocorrências e reclamações	Apuração da ocorrência, exigência de providências corretivas e encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário, sem prejuízo das sanções cabíveis

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

Utilização dos quantitativos acima dos limites registrados ou solicitação de serviços sem correspondência com a necessidade efetiva	Alto – risco de extrapolação dos quantitativos e de despesa sem adequada justificativa	Contratante	Controle acumulado das horas contratadas e executadas; autorização formal das solicitações; acompanhamento do saldo de cada item.	Bloqueio de solicitações que ultrapassem os limites registrados e apuração de eventual irregularidade.

A distribuição dos riscos observará a responsabilidade da contratada pela organização e gestão de sua equipe, permanecendo sob sua responsabilidade os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução dos serviços. As situações excepcionais, decorrentes de eventos extraordinários e inevitáveis, serão avaliadas individualmente pela Administração, mediante comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre a execução contratual, não implicando afastamento automático das obrigações ou da responsabilidade da contratada.

Pinheiro Machado, 16 de novembro de 2026.

Nome: Júlio Marcos Damé de Souza
CPF: ***.457.130-**
Assinado com certificado digital avançado

Júlio Marcos Damé de Souza
Secretário Municipal da Saúde Substituto
Matrícula 64.381-5

Documento assinado digitalmente em 24/11/2026 11:30:50
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/AJicS para verificar a autenticidade.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de Pinheiro Machado/RS
Pregão Eletrônico nº **474/2026**

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO
O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, conforme Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital.

Identificação do Licitante	
Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:
E-mail para assinatura digital:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Item 1 – Hora médica regular: compreende a prestação de serviços médicos generalistas, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, conforme distribuição, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.	hora	12	R$	R$
02	Item 2 – Hora médica adicional: compreende a realização de horas além da carga horária regular, destinadas exclusivamente a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde, respeitados os limites e as	hora	12	R$	R$

	condições estabelecidos neste Termo de Referência				
				TOTAL	R$

O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, Leis sociais, administração, lucros, transporte de pessoal, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato: xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxxx.

O prazo de validade desta proposta é de **60** (**sessenta**) **dias**, da data fixada para a sua apresentação.

Xxxxxxx Xxxxxxx/XX, xx de xxxx de 2026.

_____

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Processo Digital nº: 616/2026
Processo Licitatório nº: 474/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), à cobertura de afastamentos justificados de profissionais médicos e à realização de atividades específicas de saúde.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP.

O Município de Pinheiro Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 88.084.942/0001-46, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1479, de 22 de julho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando ao atendimento dos usuários do SUS, à cobertura de afastamentos justificados de profissionais médicos e à realização de atividades específicas de saúde, devidamente especificado no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 474/2026 (Processo Digital nº 616/2026), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR: XXXXXXXX					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd. Máx.**	**Vlr. Un.**	**Vlr. Total**
01	Hora médica regular: serviços médicos generalistas, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, conforme distribuição, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.	Hora	10.400	R$ XXX	R$ XXX
02	Hora médica adicional: horas além da carga horária regular, destinadas exclusivamente a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde, respeitados os limites do Termo de Referência.	Hora	2.600	R$ XXX	R$ XXX
				VALOR TOTAL DO LOTE	R$ XXX

2.1.1. Os itens do lote único são adjudicados conjuntamente a um único fornecedor.
2.1.2. Os quantitativos representam limites máximos estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando a disponibilização de 2 (dois) a 5 (cinco) profissionais médicos, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de contratação ou de consumo integral.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia XXXXXX, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será mantido o quantitativo remanescente dos itens registrados, acrescido de novo quantitativo equivalente ao originalmente previsto na Ata, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I. aceitarem cotar o lote, com os preços unitários iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II. mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio https://www.pinheiromachado.rs.gov.br/.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do item 4.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. no caso do reajuste, os preços poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que é 05/11/2026, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da contratada e formalização pela Administração;

II. no caso da repactuação, quando cabível, será admitida mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

III. o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que alterem a relação originalmente pactuada.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não disponibilizar os profissionais ou não executar o serviço no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. por razão de interesse público; ou

7.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto ou praticar infração de menor potencial ofensivo que não justifique a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nos casos de atraso pontual na apresentação de documentos ou de profissionais, falhas formais de documentação, descumprimento de orientações da fiscalização sem prejuízo à execução dos serviços ou outras ocorrências de pequena gravidade;

II. Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento correspondente, nas hipóteses de inexecução parcial, execução inadequada dos serviços, descumprimento da carga horária contratada, atraso injustificado na substituição de profissional, execução de horas adicionais sem autorização prévia com exigência de seu pagamento ou descumprimento de obrigações acessórias;

III. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento correspondente, nas hipóteses de inexecução total do objeto, não disponibilização dos profissionais médicos solicitados, interrupção injustificada ou abandono dos serviços, disponibilização de profissional sem registro ativo no Conselho Regional de Medicina, apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, reincidência em faltas graves ou prática de ato que comprometa a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nos casos de recusa injustificada em atender às solicitações da Administração, reincidência em infrações contratuais ou descumprimento de obrigações que comprometam a execução do objeto;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considera-se falta grave a não disponibilização dos profissionais médicos solicitados pela Administração, a interrupção injustificada dos serviços, a não substituição de profissional nos prazos estabelecidos e a redução não autorizada da cobertura contratada.
8.3. A reincidência em falhas relacionadas à disponibilização dos profissionais, ao cumprimento das cargas horárias e dos horários estabelecidos, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade trabalhista ou à observância da legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades acima descritas, inclusive o cancelamento do registro de preços.
8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.5. O não pagamento das horas correspondentes a serviços não prestados decorre da ausência de efetiva prestação do serviço e não constitui, por si só, aplicação de sanção administrativa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) executar os serviços conforme as condições, especificações, quantitativos, locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes da contratação;

b) disponibilizar os profissionais médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a quantidade necessária e os limites máximos registrados;

c) assegurar que todos os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal para o exercício da medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) comprovar, antes do início da prestação dos serviços, o vínculo dos profissionais com a empresa, mediante documentação idônea, nos termos do Termo de Referência (CTPS ou contrato de trabalho; contrato social ou alteração contratual; ou contrato de prestação de serviços firmado diretamente com o médico pessoa física);

e) manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados, comunicando à Administração as alterações ocorridas na equipe;

f) cumprir integralmente as cargas horárias regulares e as adicionais previamente autorizadas;

g) assegurar a continuidade dos serviços, providenciando as substituições nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

h) comunicar formalmente à Administração as ausências programadas e as situações que possam comprometer a continuidade dos atendimentos;

i) responsabilizar-se pela organização e coordenação dos profissionais disponibilizados, sem transferência de responsabilidade à Administração;

j) orientar os profissionais quanto ao cumprimento das normas de funcionamento das unidades de saúde, dos protocolos assistenciais aplicáveis e das normas éticas e legais relativas ao exercício da medicina;

k) assegurar a adequada prestação dos atendimentos médicos aos usuários do SUS, observando os princípios e diretrizes do sistema público de saúde;

l) realizar, quando solicitado durante a jornada regular, atividades compatíveis com o objeto na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo preenchimento de formulários de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e elaboração de relatórios, sem cobrança adicional;

m) apresentar mensalmente os registros e relatórios necessários à comprovação dos serviços executados e à medição das horas prestadas;

n) não executar horas adicionais sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

o) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme a modalidade de contratação dos profissionais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por deslocamentos, acionamentos ou substituições;

p) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

q) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

r) manter sigilo sobre as informações pessoais, clínicas e demais dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo profissional;

s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a prestação dos serviços;

t) atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual;
u) não transferir a terceiros, mediante subcontratação, a execução autônoma de parcela do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pela organização administrativa da equipe médica e pelos profissionais diretamente vinculados à sua estrutura de prestação dos serviços;
v) manter sob sua responsabilidade a gestão administrativa de seus profissionais, os pagamentos e os encargos decorrentes dos vínculos que estabelecer, preservada a autonomia técnica dos médicos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:
a) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
b) informar à contratada a quantidade de profissionais médicos necessária, os locais de atuação, os horários e a data prevista para o início das atividades;
c) organizar a distribuição dos profissionais entre as unidades de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
d) disponibilizar veículo oficial e motorista para o deslocamento dos profissionais às unidades ESF São João Batista e ESF Torrinhas, bem como para o retorno à sede municipal;
e) disponibilizar às equipes as condições de funcionamento das unidades de saúde necessárias à prestação dos serviços, conforme a estrutura municipal existente;
f) designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
g) acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive o cumprimento das cargas horárias, a frequência dos profissionais e a qualidade dos atendimentos;
h) autorizar previamente, quando houver necessidade, a prestação de horas adicionais, identificando o profissional, a atividade, a data e o período autorizado;
i) comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou situações que demandem providências;
j) conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;
k) efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução dos serviços e o atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas;
l) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas unidades ESF Zona Norte, ESF Zona Sul, ESF Zona Leste, ESF São João Batista e ESF Torrinhas, conforme distribuição definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar a disponibilização gradual de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais médicos, respeitados os quantitativos máximos registrados.
11.2. A carga horária regular será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, podendo ser organizada em um dos seguintes horários: a) das 08h às 12h e das 13h às 17h; ou b) das 09h às 13h e das 16h às 20h. A definição dos horários e sua eventual alteração caberão à Secretaria Municipal de Saúde.
11.3. As horas adicionais, destinadas a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, observarão os limites de até 02 (duas) horas adicionais por dia e até 10 (dez) horas adicionais por semana, por profissional, e dependerão de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o profissional, a atividade, a data e o período autorizado. As horas adicionais serão registradas e comprovadas separadamente das horas regulares.

11.4. Para as unidades do interior, o Município disponibilizará veículo oficial e motorista, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos ao transporte dos médicos.
11.5. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada comprovará o vínculo de cada profissional, mediante documentação idônea, e apresentará o registro ativo no CRM, sujeitos à aprovação prévia da Administração, não sendo permitido o início dos atendimentos antes dessa aprovação.
11.6. A contratada providenciará a substituição de profissionais nos seguintes prazos:
a) ausências programadas (férias, licenças e treinamentos): comunicação formal e apresentação do substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
b) cobertura emergencial ou provisória: comunicação imediata e substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da comunicação da ocorrência;
c) substituição definitiva: comunicação formal e apresentação do substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a efetivação.
11.7. A substituição não poderá ocasionar interrupção dos serviços, redução da carga horária contratada ou custo adicional para a Administração.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.
12.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária existente no momento da emissão da respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
12.3. O fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguros e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade suplementar.
12.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
12.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, entendida como a transferência da execução autônoma de parcela do objeto a outra pessoa física ou jurídica. A vedação não impede que a contratada componha sua equipe médica por profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados pela própria empresa, desde que os vínculos sejam juridicamente válidos e devidamente comprovados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.
12.6. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, dos princípios gerais do direito público e das normas que regem o Sistema de Registro de Preços.
12.8. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das disposições desta Ata não constituirá renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros e exigíveis todos os seus termos a qualquer tempo.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas. Para o Item 01 serão consideradas as horas regulares efetivamente cumpridas; para o Item 02, exclusivamente as horas adicionais previamente autorizadas e efetivamente executadas.

13.2. A contratada apresentará documentação mensal contendo, no mínimo: a) identificação dos profissionais; b) indicação das unidades ou locais de prestação dos serviços; c) discriminação dos dias e horários trabalhados; d) totalização das horas regulares; e) discriminação das horas adicionais, acompanhada das respectivas autorizações; f) demais documentos solicitados pela fiscalização.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução, e após a conferência e o atesto do fiscal responsável.

13.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizados pela contratada e atestados pelo fiscal responsável.

13.5. Não serão pagas horas não executadas, não comprovadas ou, no caso das horas adicionais, realizadas sem autorização prévia e expressa da Administração. A Administração poderá glosar valores referentes a serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, mediante registro e justificativa da fiscalização.

13.6. As horas não executadas em razão de ausência ou indisponibilidade de profissional sem a respectiva substituição não serão objeto de pagamento. Férias, licenças, afastamentos programados, desligamentos e demais ocorrências inerentes à gestão da equipe são riscos da contratada. As ocorrências que possam caracterizar caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil) serão analisadas individualmente pela Administração, mediante comprovação documental e decisão motivada, sem pagamento automático de horas não executadas.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos atendimentos médicos e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.2. A contratada e os profissionais por ela disponibilizados deverão:

a) tratar os dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

b) preservar o sigilo das informações clínicas, pessoais e administrativas a que tiverem acesso;

c) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) não compartilhar ou divulgar dados pessoais e informações dos usuários, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias à execução dos serviços;

e) comunicar à Administração, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa ocasionar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

f) assegurar que os profissionais disponibilizados observem as obrigações de confidencialidade e sigilo profissional;

g) adotar as providências necessárias para que, encerrada a execução dos serviços, os dados pessoais recebidos ou acessados sejam tratados conforme as orientações da Administração e as disposições legais aplicáveis.

14.3. A contratada responderá pelos atos praticados por seus empregados, prestadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD e na legislação aplicável.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado, ___ de _____ de 2026.

Empresa	**Secretário Municipal de Saúde**
CNPJ	Matrícula

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Processo Digital nº: 616/2026

Processo Licitatório nº: 474/2026

Ata de Registro de Preços nº: XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.084.942/0017-46, com sede administrativa na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, Sr. xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxx , inscrita no CNPJ sob nº xxx , com sede em (endereço completo), e-mail xxx , telefone xxx, neste ato representada por xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços acima identificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas, para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do Município de Pinheiro Machado/RS, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), à cobertura de afastamentos justificados de profissionais médicos e à realização de atividades específicas de saúde, conforme condições do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação compreende lote único, composto pelos itens abaixo, cujos quantitativos e valores correspondem à demanda efetivamente requisitada neste contrato, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
01	Hora médica regular: serviços médicos generalistas, 8 horas diárias e 40 horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, conforme distribuição, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.	Hora			R$
02	Hora médica adicional: horas	Hora			R$

	além da carga horária regular, destinadas exclusivamente a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde.				
	VALOR TOTAL				**R$**

1.3. Os quantitativos acima não poderão exceder os limites disponíveis na Ata de Registro de Preços. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos contratados quando a execução estiver condicionada à demanda.

1.4. Os serviços serão prestados nas unidades ESF Zona Norte, ESF Zona Sul, ESF Zona Leste, ESF São João Batista e ESF Torrinhas, conforme distribuição definida pela Secretaria Municipal da Saúde. Poderão ser solicitados de 02 (dois) a 05 (cinco) profissionais, de forma gradual e conforme a necessidade administrativa.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o edital e seus anexos; a Ata de Registro de Preços; a proposta da CONTRATADA; e os demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura no instrumento contratual, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstradas a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade da contratação, mediante formalização própria.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. A eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, avaliação da execução e comprovação de que permanecem as condições legais, técnicas e econômicas da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução ocorrerá de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante disponibilização gradual dos profissionais, respeitados os quantitativos máximos registrados e os quantitativos deste contrato.

3.2. A carga horária regular será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais por profissional, de segunda a sexta-feira, podendo ser organizada em um dos seguintes horários, conforme definição da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Das 08h às 12h e das 13h às 17h; ou

b) Das 09h às 13h e das 16h às 20h.

3.3. A Secretaria Municipal da Saúde informará à CONTRATADA a quantidade de profissionais necessária, os locais de atuação, os horários e a data prevista para o início das atividades, podendo ajustar a distribuição e os horários conforme a necessidade das unidades, respeitada a carga horária contratada.

3.4. Os serviços abrangerão atendimentos médicos generalistas aos usuários do SUS, cobertura de afastamentos justificados de profissionais e atividades complementares compatíveis com o objeto. Quando solicitado, durante a jornada regular, o profissional deverá realizar atividades na sede da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo preenchimento de formulários de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), elaboração de relatórios e documentos correlatos, sem cobrança adicional.

3.5. Para os atendimentos nas unidades ESF São João Batista e ESF Torrinhas, o Município disponibilizará veículo oficial e motorista para o deslocamento dos profissionais entre a sede municipal e as respectivas unidades, inclusive retorno. Não caberá à CONTRATADA fornecer transporte ou cobrar valores adicionais relativos a esses trajetos.

3.6. As horas adicionais destinam-se exclusivamente a campanhas, mutirões e outras ações específicas de saúde, observados os limites de até 02 (duas) horas adicionais por dia e até 10 (dez) horas adicionais por semana, por profissional. Sua execução dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde, com identificação do profissional, atividade, data e período autorizado.

3.7. As horas adicionais deverão ser registradas e comprovadas separadamente das horas regulares. Não serão pagas horas adicionais executadas sem autorização prévia e expressa, ainda que tenham sido realizadas.

3.8. A organização administrativa da equipe médica, a administração dos vínculos profissionais, a elaboração das escalas, a coordenação dos profissionais e as substituições são de responsabilidade da CONTRATADA, preservada a autonomia técnica dos médicos e observadas as orientações assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO, VÍNCULO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Antes do início da prestação dos serviços por cada profissional, inclusive substituto, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o vínculo jurídico com a empresa, admitindo-se:

a) CTPS ou contrato de trabalho, para profissional empregado;

b) Contrato social ou alteração contratual, para integrante do quadro societário; ou

c) Contrato de prestação de serviços firmado diretamente entre a CONTRATADA e o médico pessoa física.

4.2. A documentação deverá identificar as partes, indicar a natureza do vínculo e demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares.

4.3. Cada profissional deverá possuir habilitação legal para o exercício da medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), cuja comprovação será apresentada antes do início das atividades e mantida durante toda a execução.

4.4. O início dos atendimentos ficará condicionado à análise e à aprovação prévia e formal da Administração quanto à identificação, habilitação, registro profissional e vínculo do médico indicado.

4.5. Nas ausências programadas, tais como férias, licenças e treinamentos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar o substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento.

4.6. Nas ausências imprevistas ou impossibilidade imediata de atuação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da comunicação da ocorrência. O substituto poderá possuir modalidade de vínculo diversa da do profissional substituído, desde que admitida no Termo de Referência e comprovada documentalmente.

4.7. Na substituição definitiva, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar o substituto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a alteração.

4.8. Toda substituição dependerá de comunicação, apresentação dos documentos necessários e aprovação prévia da Administração. Nas situações urgentes, poderá ser adotada análise documental simplificada, sem dispensa da conferência dos documentos essenciais e da aprovação prévia antes do início dos atendimentos.

4.9. A substituição não poderá ocasionar interrupção dos serviços, redução da carga horária contratada ou custo adicional para a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxx), conforme quantitativos e preços unitários discriminados na Cláusula Primeira, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas. Para o Item 01, serão consideradas as horas regulares

efetivamente cumpridas. Para o Item 02, serão consideradas somente as horas adicionais previamente autorizadas e efetivamente executadas.

5.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente documentação contendo, no mínimo:

a) Identificação dos Profissionais;

b) Unidades Ou Locais de prestação;

c) Discriminação dos dias e horários trabalhados;

d) Totalização das horas regulares;

e) Discriminação das horas adicionais, acompanhada das respectivas autorizações; e

f) Demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da execução, conferência e atesto do fiscal responsável, observados os trâmites administrativos e a regularidade fiscal exigível.

5.5. Não serão pagas horas não executadas, não comprovadas ou, no caso das horas adicionais, realizadas sem autorização prévia e expressa. A Administração poderá glosar valores relativos a serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições pactuadas, mediante registro e justificativa da fiscalização.

5.6. A ausência de pagamento pelas horas não executadas decorre da inexistência de efetiva prestação do serviço e não constitui, por si só, aplicação de sanção administrativa. Eventual responsabilização deverá ser apurada separadamente, consideradas as circunstâncias concretas e as disposições legais e contratuais.

5.7. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de administração e demais despesas da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional por deslocamentos, acionamentos ou substituições.

5.8. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal, em campo próprio, as retenções tributárias obrigatórias, especialmente o Imposto de Renda, conforme a legislação aplicável e o Decreto Municipal nº 35/2022, quando incidente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado em 05/11/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação e a formalização pela Administração.

6.2. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA e formalização pela Administração, exclusivamente quanto às obrigações cabíveis após a ocorrência da anualidade, nos termos do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando cabível, especialmente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, poderá ser admitida repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância dos critérios e prazos legais.

6.4. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos supervenientes e dos respectivos efeitos sobre a equação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

b) Informar À CONTRATADA a quantidade de profissionais necessária, os locais de atuação, os horários e a data prevista para o início das atividades;

c) Organizar a distribuição dos profissionais entre as unidades de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

d) Disponibilizar veículo oficial e motorista para o deslocamento dos profissionais às unidades ESF São João Batista e ESF Torrinhas, bem como para o retorno à sede municipal;

e) Disponibilizar às equipes as condições de funcionamento das unidades de saúde necessárias à prestação dos serviços, conforme a estrutura municipal existente;

f) Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

g) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive o cumprimento das cargas horárias, a frequência dos profissionais e a qualidade dos atendimentos;

h) Autorizar previamente, quando necessário, a prestação de horas adicionais, identificando o profissional, a atividade, a data e o período autorizado;

i) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou situações que demandem providências;

j) Conferir A documentação apresentada para fins de medição e pagamento;

k) Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução e o atesto da fiscalização;

l) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços conforme as condições, especificações, quantitativos, locais e horários estabelecidos;

b) Disponibilizar os profissionais médicos solicitados, observada a quantidade necessária e os limites registrados;

c) Assegurar que todos os profissionais possuam habilitação legal e registro ativo no CRM;

d) Comprovar, antes do início dos serviços, o vínculo dos profissionais com a empresa, mediante documentação idônea;

e) Manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados e comunicar alterações na equipe;

f) Cumprir integralmente as cargas horárias regulares e as horas adicionais previamente autorizadas;

g) Assegurar a continuidade dos serviços e providenciar substituições nos prazos e condições estabelecidos;

h) Comunicar formalmente as ausências programadas e imediatamente as situações que possam comprometer a continuidade dos atendimentos;

i) Responsabilizar-se pela organização e coordenação administrativa da equipe, pela elaboração das escalas e pela administração dos vínculos profissionais, preservada a autonomia técnica dos médicos;

j) Orientar os profissionais quanto às normas de funcionamento das unidades, protocolos assistenciais e normas éticas e legais da medicina;

k) Assegurar a adequada prestação dos atendimentos aos usuários do SUS;

l) Realizar, quando solicitado durante a jornada regular, atividades compatíveis na Secretaria Municipal da Saúde, incluindo preenchimento de formulários de AIH e elaboração de relatórios, sem cobrança adicional;

m) Apresentar mensalmente os registros e relatórios necessários à comprovação dos serviços e à medição das horas;

n) Não executar horas adicionais sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Saúde;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução, conforme a modalidade de vínculo dos profissionais;

p) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;

r) Manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas e demais dados a que tiver acesso, observando a legislação de proteção de dados e as normas de sigilo profissional;

s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a prestação dos serviços;

t) Atender às solicitações e determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;

u) Não transferir a terceiros, mediante subcontratação, a execução autônoma de parcela do objeto, permanecendo integralmente responsável pelos serviços;

v) Não cobrar valores adicionais relativos a deslocamentos, acionamentos, substituições ou outras despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

9.1. É vedada a transferência autônoma, total ou parcial, da execução dos serviços a outra pessoa física ou jurídica, mediante subcontratação.

9.2. A vedação não impede que a CONTRATADA organize sua equipe com profissionais integrantes de seu quadro societário, empregados ou prestadores de serviços diretamente contratados pela própria empresa, desde que os vínculos sejam juridicamente válidos e devidamente comprovados, nos termos do Termo de Referência.

9.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela organização administrativa da equipe, coordenação dos profissionais e execução dos serviços, preservada a autonomia técnica dos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Sr. **Luiz Fernando Araujo Farias** e a fiscalização será exercida pelos servidores xxxx , ou por servidores que venham a substituí-los mediante designação formal.

10.2. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, controlar os aspectos administrativos, promover as providências necessárias e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

10.3. Compete ao fiscal verificar a disponibilização dos profissionais, o cumprimento das jornadas regulares e adicionais autorizadas, a frequência, os locais e horários, a regularidade dos registros no CRM, a comprovação dos vínculos, as substituições e a documentação apresentada para medição e pagamento.

10.4. O fiscal registrará as ocorrências e notificará a CONTRATADA para correção de falhas ou irregularidades. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

10.5. O acompanhamento da Administração não implica gestão direta da equipe médica, administração dos vínculos profissionais ou subordinação direta dos médicos ao Município, devendo ser preservada a autonomia técnica dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS a que tenham acesso em razão da contratação.

11.2. Os dados e informações de saúde somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à prestação dos atendimentos e ao cumprimento das obrigações contratuais, observados a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e o sigilo profissional.

11.3. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão:

a) Preservar o sigilo das informações clínicas, pessoais e administrativas;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado;

c) Não compartilhar ou divulgar dados, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias à execução;

d) Comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam ocasionar risco ou dano relevante aos titulares;

e) Assegurar o cumprimento das obrigações de confidencialidade pelos profissionais; e

f) Ao encerramento dos serviços, tratar os dados conforme as orientações da Administração e a legislação aplicável.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prestadores e demais profissionais envolvidos na execução, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD e na legislação aplicável.

11.5. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legais. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela Administração para comprovação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.

11.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.11.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.12.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.15. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.16.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para o Contratante;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia análise jurídica quando cabível. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Nenhuma alteração poderá ultrapassar os limites legais ou os quantitativos e condições admitidos na Ata de Registro de Preços e no procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, consignadas no orçamento vigente, cuja classificação será indicada no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante comprovação prévia de disponibilidade orçamentária suficiente.

15.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis, e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet e na imprensa oficial, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, ____ de _____ de 2026.

Empresa	**Secretário Municipal de Saúde**
CNPJ	Matrícula nº
Fiscal de contrato	**Fiscal de contrato substituto**

Xxxxx

Matrícula nº xxx

Xxxxx

Matrícula nº xxx